



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001557-75.2004.8.24.0054/SC

AUTOR: MASSA FALIDA AUTOBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

RÉU: AUTOBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Última decisão no evento 1981, DESPADEC1.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

Sobreveio aos autos notícia da prolação de sentença nos Embargos de Terceiro n. 5011477-58.2025.8.24.0019 (evento 2045, SENT1), na qual se julgou parcialmente procedente o pedido para reconhecer a posse exercida por terceiros sobre o imóvel matriculado sob o n. 10.704 do Registro de Imóveis de Taió/SC, determinando-se, como consequência, a suspensão dos atos de alienação judicial incidentes sobre o bem no âmbito da presente falência, até ulterior deliberação ou definição da situação jurídica em via própria.

A referida decisão, ao assegurar a manutenção da posse aos embargantes e obstar, ao menos por ora, a realização de atos expropriatórios, projeta efeitos diretos sobre a condução do processo falimentar, notadamente no que concerne à arrecadação e liquidação do ativo, impondo a necessidade de adequada harmonização com os atos já praticados nestes autos.

Nesse sentido, considerando a natureza coletiva do processo concursal, bem como o disposto no art. 22, III, “f”, da Lei n. 11.101/2005, mostra-se imprescindível a manifestação técnica do Administrador Judicial acerca dos impactos concretos do mencionado pronunciamento jurisdicional sobre o prosseguimento do feito.

Além disso, verifica-se a necessidade de cotejo entre os efeitos da sentença proferida nos embargos de terceiro e aqueles decorrentes do julgamento da ação de usucapião n. 0002349-39.2008.8.24.0070, a fim de esclarecer a eventual existência de sobreposição de decisões judiciais e o risco de configuração de coisa julgada, circunstância que pode influenciar decisivamente a definição do ativo arrecadado e a própria esfera patrimonial da massa falida.

Nesse contexto, compete ao Administrador Judicial, na condição de auxiliar do Juízo e responsável pela gestão do ativo e pela maximização do interesse dos credores, prestar informações claras, técnicas e completas acerca da situação atual dos bens, apontando eventuais entraves à sua realização e as medidas necessárias à regularização do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Ante o exposto, **INTIME-SE** o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) MANIFESTE-SE sobre o prosseguimento do feito, considerando, especificamente, os efeitos da decisão trasladada para o evento 2045, SENT1;

b) PROCEDA à análise comparativa entre os efeitos da decisão trasladada no evento 2045, SENT1 e aqueles decorrentes do julgamento da ação de usucapião n. 0002349-39.2008.8.24.0070, esclarecendo, de forma fundamentada, a eventual configuração de coisa julgada e suas repercussões no âmbito da falência;

c) PRESTE informações atualizadas acerca da realização do ativo da massa falida, de forma global, indicando eventuais pendências, obstáculos ou medidas ainda necessárias à efetiva liquidação dos bens;

d) Oportunamente, **VOLTEM** conclusos para exame das propostas de aquisição do imóvel de forma parcelada e para análise de eventual necessidade/possibilidade de aprazamento de novo leilão.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CONTROLE PROCESSUAL — FALÊNCIA		
	Falida(s): AUTOBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	
	Sede: Lontras/SC.	
	Administração Judicial: RLG ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA (CNPJ: 47.433.067/0001-83), por seus responsáveis, Dr. Frederico O. Rezende (OAB/SP 195.329) e Dr. Alexandre Borges Leite (OAB/SP 213.111), endereços: - Ribeirão Preto/SP – Av. Presidente Vargas, 2121, Sala 704 Times Square Business 14020-260 - São Paulo/SP - Praça Franklin Roosevelt, nº 200, 6º andar Consolação CEP 01303-020 - Cuiabá/MT - Av. Miguel Sutil, 8000, Sala 1407 Ed. Santa Rosa Tower CEP 78040-400 - Porto Alegre/RS - Rua André Puente, 441, Sala 601 Centro Profissional Uno CEP 90035-150, e-mail: contato@rlg-aj.com.br, telefone: (11) 2050-8164, site: www.rlg-aj.com.br.	
	Ato	Data/Evento
 	Distribuição	01/03/2004 (evento 1064, PET37)
 	Sentença - decreta a falência	13/06/2007 (evento 1064, SENT174)
 	Publicação de edital - Art. 99	06/09/2007 (evento 1064, CERT259)
 	Declarações do falido - Art. 104	14/08/2007 (evento 1064, TERMO241)
 	Auto de arrecadação e avaliação de bens	24/07/2007 (evento 1064, AUTO293)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

	Edital de credores	06/11/2007 (evento 1064, CERT260)
	Quadro de credores consolidado	08/07/2009 (evento 1064, PET856)
	Realização de ativo	15/05/2009 (evento 1064, PET643)
	Pagamento de credores	13/08/2009 (evento 1064, PET941)
	Prestação de contas do AJ	--/--/--
	Sentença de encerramento da falência	--/--/--
	Trânsito em julgado da sentença de encerramento	--/--/--

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310097184576v9** e do código CRC **911e46e0**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 25/06/2026, às 19:01:09

0001557-75.2004.8.24.0054

310097184576.V9